

Processo **NUP/62123/2020/CMP**

Porto, 15-10-2020

Informação: NUD/424038/2020/CMP

Requerente: Administração Condomínio Prédio R
Adro 24

Resposta ao documento: NUD/403629/2020/CMP

Local: ADRO (R. do) e CRISTELO (R. do)

Assunto: Análise de pedido de licença de condicionamento de trânsito/estacionamento programado.

1. Enquadramento

1.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar o seguinte condicionamentos de trânsito/estacionamento pelo período de 60 dias nos seguintes troços:

Condicionamento de estacionamento:

- Rua do Adro, lado oposto ao troço compreendido entre o n.º 22 e n.º 26, numa extensão de aproximadamente 21 metros.
- Rua do Cristelo, junto ao n.º 97, numa extensão de aproximadamente 14 metros.

Condicionamento de trânsito com estreitamento de via:

- Rua do Adro, no troço compreendido entre o n.º 22 e o n.º 26, numa extensão de aproximadamente 21 metros.
- Rua do Cristelo, junto ao n.º 97, numa extensão de aproximadamente 14 metros.

1.2 O condicionamento de trânsito/estacionamento enquadra-se no Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de obras particulares, ocupação da via pública com andaime.

2. Antecedentes e processos relacionados

2.1 Para o local e data da pretensão não existem outras solicitações de condicionamento de trânsito/estacionamento.

2.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito/estacionamento é objeto de licenciamento pela Câmara Municipal do Porto existindo comunicação de início de trabalhos, registada com o número NUD/341067/2020/CMP, com parecer favorável da DRCN.

3. Colocação de sinalização a cargo dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C16 – Paragem e estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”;
- C2 – Trânsito proibido, com dístico adicional com a informação “pesados, a 40 metros”, na interceção da Rua da Restauração com o Largo do Adro.

4. Condicionantes e situações específicas

Condicionantes de Ocupação do Espaço Público

Tipo de ocupação andaime Dimensões da ocupação:

- Andaime: 1,10m + 34,40m + 1,10m, no total de 36,60m abrangendo 3 andares (total das duas ruas).

O andaime deve ser em material metálico devidamente pintado e de modelo homologado.

O andaime a partir dos 2,20m e restante fachada objeto de obra devem ser resguardados com uma lona sem qualquer tipo de publicidade, de forma a evitar a projeção de quaisquer resíduos ou poeiras para fora da área dos trabalhos.

Cumprir o Regime das Acessibilidades, Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Não deve ser condicionada a circulação pedonal para além da área permitida.

Devem ser salvaguardados os acessos aos edifícios.

O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões.

Devem ser utilizadas chapas metálicas para proteger todos os pavimentos passíveis de serem danificados. As laterais da chapa, no passeio, devem ser rampeadas e antiderrapantes de modo a não constituir qualquer obstáculo no corredor de peões.

Não podem ser executados furos no pavimento. Qualquer dano causado no pavimento ou em mobiliário urbano é da responsabilidade do titular do alvará, podendo o Município, proceder à sua reposição à custa do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.

Da ocupação do espaço público não pode resultar qualquer perigo para a saúde pública, nomeadamente pela propagação de resíduos ou odores, devendo também todos os equipamentos estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Os equipamentos, maquinaria e resguardos devem estar em bom estado de conservação e limpos.

É obrigatória a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área ocupada em todo o tipo de trabalhos.

Constitui dever do titular do alvará a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, terminado o prazo da licença.

Para cumprimento da Lei n.º 41/2015, de 03 de Junho, na sua versão atual, poderá ser afixada em local visível do espaço público mas sem ocupar domínio público uma placa identificativa da empresa de construção ou da sua denominação social e o número de alvará ou de certificado de que seja detentora, no máximo com 600mmx300mm.

Deverá ser salvaguardada a sinalização vertical e visibilidade das placas de toponímia existentes no local.

De forma a não condicionar a visibilidade e a segurança dos peões, dispensa-se a construção de tapume nos topo do andaime e do lado da faixa de rodagem.

Entre a obra e o corredor de circulação existente dentro do andaime deve ser construída uma vedação, preferencialmente metálica para evitar a projeção de quaisquer resíduos, poeiras ou líquidos e afetar os peões.

5. Condicionantes e situações específicas

Condicionantes de Trânsito

5.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente de sinalização temporária em conformidade com a planta de condicionantes anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.

5.2 A realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deverá garantir uma largura livre mínima de 2,85 metros na Rua do Adro sendo arruamento de um sentido para circulação de trânsito e largura mínima de 3,50 na Rua do Cristelo tendo de ser com circulação alternada de trânsito.

5.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.

- 5.4** Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 5.5** Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 5.6** O condicionamento apenas é válido após a receção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.
- 5.7** Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de estacionamento, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.

6. Comunicação a cargo do requerente

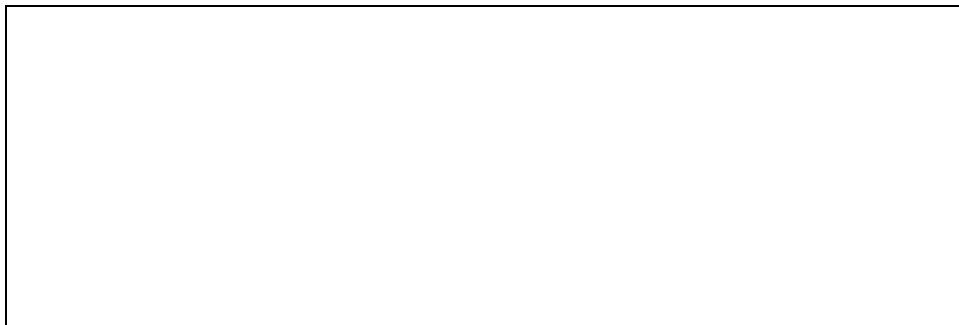
- 6.1** **Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.**

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado. Propõe-se a autorização do pedido e a liquidação das taxas referentes a 1 arruamento/ 60 dias, com colocação de sinalização por parte dos serviços municipais e com a redução de 80% prevista na alínea a), do n.º 1, do Artigo G/16º, do CRMP.

À consideração superior.

O Gestor do Processo



Planta de condicionantes



Legenda

- | | | | |
|---------------------------------------|--|---------------------------------------|-------------------------------------|
| ■ | Condicionamento de trânsito com corte total de via | ■ | Condicionamento de estacionamento |
| ■ | Condicionamento de trânsito com estreitamento de via | ■ | Alteração de sentidos |
| → | Postura de trânsito (um sentido) | → | Postura de trânsito (dois sentidos) |

NOTA: Os condicionamentos de trânsito/estacionamento programados podem ser consultados em <https://transito.cm-porto.pt>

Processo	NUP/62123/2020/CMP
Porto, 02/11/2020 Ofício: NUD/455921/2020/CMP	
Requerente: Administração Condomínio Prédio R Adro 24 Resposta ao documento: NUD/403629/2020/CMP e NUD/437552/2020/CMP Local: ADRO (R.do) e CRISTELO (R. do)	

À

Administração Condomínio Prédio R Adro 24
Rua do Adro, 22 a 26
4050 PORTO

Com o conhecimento a:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Polícia de Segurança Pública
Polícia Municipal
INEM
Bombeiros Voluntários do Porto
Bombeiros Voluntários Portuenses
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto
Águas do Porto, EM
Domus Social, EM
ANTRAL
ANTROP
União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Assunto: Condicionamento de trânsito e estacionamento.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 15/10/2020, por despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/314533/220/CMP, de 03/08/2020, Bruno Eugénio, Engº., o pedido de condicionamento de trânsito e estacionamento, com as **condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexam e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de trânsito e estacionamento.**

Assim, por motivo de obras particulares, ocupação da via pública com andaime e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário efetuar condicionamentos de trânsito e estacionamento, do dia 9 de novembro de 2020 ao dia 7 de janeiro de 2021, nos seguintes arruamentos:

Efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via

- Rua do Adro, no troço compreendido entre o nº. 22 e o nº. 26, numa extensão aproximadamente de 21 metros;
- Rua do Cristelo, junto ao nº. 97, numa extensão aproximadamente de 14 metros.

Proibir a paragem e o estacionamento e conforme sinalização a estabelecer nos locais

- Rua do Adro, lado oposto ao troço compreendido entre o nº. 22 e nº. 26, numa extensão aproximadamente de 21 metros.
- Rua do Cristelo, junto ao nº. 97, numa extensão aproximadamente de 14 metros.

Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente e do respetivo recibo de pagamento.

Com os melhores cumprimentos.

A Assistente Técnica

Anexos:

1. Cópia da informação e planta do técnico NUD/424038/2020/CMP e despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/314533/2020/CMP, de 03/08/2020

Processo:	NUP/62123/2020/CMP
Documento:	N/a
Despacho:	NUD/425514/2020/CMP

Despacho

Defiro

Autor do Despacho:	Bruno Miguel Aires Eugénio (CMP.DMMT.DMGMGT.DMGMGT)	
Data de Despacho:	15/10/2020	

ASSINATURA

Informações - Gabinete do Município

Serviço de Atendimento Telefónico: **222 090 400** - 2.^a a 6.^a feira - 9h00/17h00

Serviço de Atendimento Online / Fale Connosco: <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (Outubro a Maio): 2.^a, 3.^a, 5.^a, 6.^a feira - 9h00/17h00; 4.^a feira - 9h00/20h00

Horário de Verão (Junho a Setembro): 2.^a a 6.^a feira - 9h00/17h00